



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.054468/2023-53**

**INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS (SEI 12087535) para revisão da Resolução nº 140, de 9 de março de 2010, que regulamenta o registro das tarifas aéreas comercializadas, e da Resolução nº 437, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a divulgação de dados de tarifas aéreas comercializadas.

1.2. O presente processo foi inaugurado pela SAS por meio do Ofício nº 9/2023/GTEC/GEAC/SAS-ANAC (SEI 9025898) e encaminhado para empresas aéreas brasileiras e estrangeiras para tomada de subsídios sobre os regulamentos e procedimentos em vigor sobre o tema acima mencionado.

1.3. Após a tomada de subsídios, foi encaminhado o Relatório de AIR nº 1/2023/GTEC/GEAC/SAS (SEI 9423348), cuja ciência da Diretoria Colegiada ocorreu na 1ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 22 a 26 de janeiro de 2024.

1.4. Em seguida, a SAS encaminhou as alterações propostas e justificativas técnicas por meio da Nota Técnica nº 4/2024/GTDM/GEAC/SAS (SEI 10567554) e anexos. A proposta da área técnica previu, em síntese:

- a) a descontinuidade da obrigação de registro dos dados de tarifas aéreas internacionais comercializadas;
- b) a antecipação do prazo para registro das tarifas domésticas;
- c) a redução do estoque regulatório da Agência por meio da consolidação, em um único ato normativo, das normas que regulamentam a obrigação de registro de dados das tarifas áreas comercializadas, a divulgação dos dados e as sanções decorrentes do descumprimento da obrigação de registro; e
- d) a atualização dos valores das multas relacionadas ao descumprimento da obrigação de registro.

1.5. Ainda, a proposta–prevê (i) a consolidação do disposto nas Resoluções nº 140, de 09 de março de 2010 e nº 437, de 26 de julho de 2017, em um único ato com sua consequente revogação, e (ii) a revogação da Portaria nº 198/SAS, de 21 de janeiro de 2019, em virtude da descontinuidade da obrigação de registro dos dados de tarifas aéreas internacionais comercializadas.

1.6. Os autos foram, então, encaminhados à Diretoria Colegiada para deliberação com vistas à submissão à consulta pública, tendo sido sorteado, na ocasião, o Diretor Ricardo Catanant como relator (SEI 10942172), tendo sido aprovada na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia

03/02/2025 pelo prazo de 45 dias.

1.7. Por conseguinte, as contribuições da consulta pública foram analisadas pela área técnica, por meio da Nota Técnica nº 6/2025/GTDM/GEAC/SAS (SEI 11816753), tendo sido apresentada nova minuta de ato normativo e anexos, sem substancial alteração do mérito. O processo, então, foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC – PFE-ANAC, que se manifestou por meio do Parecer nº 65/2025/CMA/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 11994451) e pelo Despacho de Aprovação nº 172/2025/GAB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 11994458), concluindo pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, ressalvadas as recomendações contidas nos referidos documentos.

1.8. As recomendações foram analisadas pela Nota Técnica nº 13/2025/GTDM/GEAC/SAS (SEI 12081447), sendo apresentada nova Proposta de Ato Normativo (SEI 12087535).

1.9. Na sequência, os autos foram encaminhados pela SAS (Despacho 12109303) à Assessoria Técnica para deliberação da Diretoria Colegiada. Em razão do fim do mandato do diretor relator original, os autos foram novamente sorteados em 25/06/2025, sendo encaminhados a essa Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor

---

SEI nº 12167211